



Tribunal Judicial da Comarca de Santarém

Juízo de Comércio de Santarém - Juiz 1

Edif. Ex. Escola Prática de Cavalaria, Praça do Município
2005-245 Santarém

Telef: 243305150 Fax: 243090259 Mail: santarem.comercio@tribunais.org.pt

CERTIDÃO

[Código de acesso¹: 4FR3-L5JT-NHN1-W2UB]

Referência: 98630367 Insolvência pessoa coletiva (Requerida) 1680/19.9T8STR

Administrador Insolvência: Ana Rita da Silva Gomes

Insolvente: J.M.S. - Valorização de Resíduos, Lda.

Rui Silva, Escrivão Adjunto, do Tribunal Judicial da Comarca de Santarém - Juízo de Comércio de Santarém - Juiz 1:-----

CERTIFICO que por este Tribunal, correm uns autos de **Insolvência pessoa coletiva (Requerida)**, registados sob o n.º **1680/19.9T8STR**, em que é Insolvente **J.M.S. - Valorização de Resíduos, Lda.**, NIF - 506054756, Endereço: Zona Industrial de Montalvo, Lote 26, 2250-273 Montalvo-----

e atesto que as cópias que se seguem são cópias fiéis do original da douta sentença de declaração de insolvência e do mapa de rateio final destes autos.-----

MAIS CERTIFICO que a sentença ora certificada transitou em julgado em 05-02-2020.-----

MAIS CERTIFICO AINDA que à sociedade **CORREIA & CORREIA, LDA**, NIF - 502069732, foi reconhecido o crédito no valor 1.464,78€ e não constando nos autos que até à presente data tenha recebido qualquer montante.-----

CERTIFICO AINDA que em 08-01-2024 foi proferida a decisão de encerramento do processo.-----

É quanto cumpre certificar em face do que foi solicitado.-----

Santarém 14-01-2025.-----

O código de acesso da certidão permite:

1. A consulta da certidão, durante o período de seis meses, em <https://certidaojudicial.justica.gov.pt/consulta>; 2. Quando disponibilizado pelo requerente a qualquer entidade, pública ou privada, substituir para todos os efeitos a entrega da certidão;
3. A comprovação da fidedignidade da informação.



Tribunal Judicial da Comarca de Santarém

Juízo de Comércio de Santarém - Juiz 1

Edif. Ex. Escola Prática de Cavalaria, Praça do Município
2005-245 Santarém

Telef: 243305150 Fax: 243090259 Mail: santarem.comercio@tribunais.org.pt

Proc. nº 1680/19.9T8STR

Insolvência pessoa coletiva (Requerida)

82895569

CONCLUSÃO - 10-01-2020 , infomando V. Exa., que apesar de já ter sido solicitado o desentranhamento da contestação à equipa de informáticos, por PDA de 03-01-2020, este desentranhamento ainda não foi levado a efeito. ----

(Termo eletrónico elaborado por Escrivão de Direito Helder António Lourenço)

=CLS=

*

Atenta a informação que antecede, insista pelo cumprimento do solicitado.

*

SENTENÇA

I – Relatório

Jms - Valorização de Resíduos, Lda., pessoa colectiva n.º 506 054 756 com sede na Zona Industrial de Montalvo Lote 26, Constância, 2250-273 Montalvo, requereu processo especial de revitalização, que correu termos neste Juízo de Comércio (J2) sob o n.º 115/19.1T8STR e que se encontra apenso aos presentes autos.

No procedimento especial de revitalização, a devedora fez algumas menções e juntou os documentos a que alude o artigo 24.º, n.º 1 do CIRE.

*

O processo especial de revitalização foi encerrado sem aprovação de plano de recuperação.

A Administradora Provisória veio emitir parecer no sentido do devedor se encontrar em situação de insolvência, requerendo que se declare a insolvência da Requerente.

*

A devedora foi citada para deduzir oposição e apresentou oposição que foi desentranhada, por despacho, transitado em julgado, de 03-12-2019.

*



Tribunal Judicial da Comarca de Santarém

Juízo de Comércio de Santarém - Juiz 1

Edif. Ex. Escola Prática de Cavalaria, Praça do Município
2005-245 Santarém

Telef: 243305150 Fax: 243090259 Mail: santarem.comercio@tribunais.org.pt

Proc. nº 1680/19.9T8STR

Mantém-se a regularidade da instância. Não há questões prévias ou incidentais que obstem a que se decida.

Atenta a inexistência de oposição, ao abrigo do disposto no artigo 30º, nº 5 do CIRE, consideram-se confessados os factos alegados na petição inicial.

Resta, apenas, declarar, ou não, aquele estado de insolvência

Nos termos do artigo 3º, nº 1 do CIRE “é considerado em situação de insolvência o devedor que se encontre impossibilitado de cumprir as suas obrigações vencidas”, sendo que de acordo com a alínea a) do nº 1 do artigo 2º daquele diploma legal pode ser objecto do presente processo qualquer pessoa singular ou colectiva.

No que respeita à insolvência, ou seja, à impossibilidade de cumprimento das obrigações vencidas, a lei estabelece ela própria índices de insolvência através da tipificação de factos reveladores da mesma, a saber, com pertinência no caso concreto, o constante das alíneas a) e b), do nº 1 do artigo 20º do CIRE, isto é, a suspensão generalizada do pagamento das obrigações vencidas e a falta de cumprimento de uma ou mais obrigações que, pelo seu montante ou pelas circunstâncias do incumprimento, revele a impossibilidade do devedor satisfazer pontualmente a generalidade das suas obrigações.

No caso concreto, não se pode deixar de considerar que estamos perante uma situação inequívoca de preenchimento da referida alínea b), o que indicia consequentemente uma situação de insolvência do devedor.

Efectivamente, entremostra-se provado que a devedora é responsável por dívidas de natureza comercial, de valor considerável (464.937,27€), não dispondo de meios para proceder ao seu pagamento, uma vez que o único imóvel que possui tem um valor patrimonial de 287.142,16€, e a sua actividade encontra-se suspensa.

Assim, verificando-se, como supra referido, o preenchimento da al. b), do nº 1, do art. 20º do CIRE, a requerida surge nos presentes autos numa situação de insolvência que impõe a respectiva declaração.

Do incidente de qualificação da insolvência



Tribunal Judicial da Comarca de Santarém

Juízo de Comércio de Santarém - Juiz 1

Edif. Ex. Escola Prática de Cavalaria, Praça do Município
2005-245 Santarém

Telef: 243305150 Fax: 243090259 Mail: santarem.comercio@tribunais.org.pt

Proc. nº 1680/19.9T8STR

Uma vez que os autos, nesta fase, não dispõem de elementos factuais/probatórios que justifiquem a abertura deste incidente, com carácter pleno ou limitado, designadamente com vista à formulação de um juízo de culpabilidade da requerida, nada há a ordenar nos termos do artigo 36.º, alínea i) do CIRE.

Decisão

Pelo exposto, julgo procedente a presente acção especial de insolvência e, em consequência, declaro a insolvência da requerida *Jms - Valorização de Resíduos, Lda.*, pessoa colectiva n.º 506 054 756 com sede na Zona Industrial de Montalvo Lote 26, Constância, 2250-273 Montalvo.

Consequentemente:

1. Fixo a residência ao gerente da insolvente, José Manuel Reis de Macedo Dias Serra, NIF 218988940, no Largo Lucas Neto, 1, Soudos, Paço, Pousos-Vila do Paço.
2. Nomeio como Administradora de Insolvência a Sra. Dra. Ana Rita Silva Gomes, com escritório na Rua Álvaro Cunhal, 31, Casal Galego, Marinha Grande.
3. Oportunamente e perante a dimensão da massa Insolvente a apurar, se decidirá da nomeação ou não de comissão de credores – artigo 66.º, n.º 2 do CIRE.
4. Determino que a insolvente entregue imediatamente à Administradora de Insolvência os documentos referidos no artigo 24.º que ainda não constam dos autos – artigo 36.º, alínea f).
5. Decreto a apreensão, para imediata entrega à Administradora de Insolvência, de todos os elementos da contabilidade da insolvente e de todos os bens, ainda que penhorados, arrestados ou por qualquer outra forma apreendidos ou detidos – artigo 36.º, alínea g) do CIRE.
6. Fixo em 30 dias o prazo para reclamação de créditos, nos termos do artigo 36.º, alínea j) do CIRE.
7. Advertem-se os credores de que devem comunicar prontamente à Administradora de Insolvência as garantias reais de que beneficiam – artigo 36.º, alínea l) do CIRE.



Tribunal Judicial da Comarca de Santarém

Juízo de Comércio de Santarém - Juiz 1

Edif. Ex. Escola Prática de Cavalaria, Praça do Município
2005-245 Santarém

Telef: 243305150 Fax: 243090259 Mail: santarem.comercio@tribunais.org.pt

Proc. nº 1680/19.9T8STR

8. Advertem-se os devedores da insolvente de que as prestações a que estejam obrigados devem ser feitas à Administradora de Insolvência e não à própria insolvente – artigo 36.º, alínea m) do CIRE.

9. Não se designa dia para realização da assembleia de apreciação do relatório a que alude o artigo 156.º do CIRE, dada a previsível reduzida composição da massa insolvente.

10. Nos termos do n.º 5 do artigo 36.º do CIRE e uma vez que não se designa data para a realização da assembleia de apreciação do relatório:

a) no prazo de 60 dias contados da presente decisão, deverá a Administradora da Insolvência apresentar relatório sobre as diligências realizadas e o resultada das mesmas – artigo 36.º, n.º 5 do CIRE;

b) os credores poderão pronunciar-se quanto ao relatório apresentado pela Administradora da Insolvência no prazo de 15 dias contados da respectiva junção.

*

Dê publicidade à presente sentença, mais se providenciando pelo seu respectivo registo e pelo cumprimento do disposto no artigo 38.º, n.º 6 do CIRE.

*

Notifique a presente sentença nos termos e para efeitos do artigo 37.º do CIRE.

*

Cite os credores nos termos do artigo 37.º, n.º 3, 5 e 7 do CIRE.

*

Remeta certidão à Conservatória do Registo Comercial competente, no prazo de 5 dias, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 38.º, n.º 2, alínea b) e n.º 5 do CIRE e artigos 9.º, alíneas i) e l) do CRC.

Após trânsito em julgado desta sentença remeta nova certidão com nota de trânsito.

*

Avoco todos os processos de execução fiscal pendentes contra a insolvente a fim de serem apensados ao presente processo (artigo 180.º, n.º 2 e 4 do Código de Processo Tributário).

Comunique a presente sentença à Autoridade Tributária e Aduaneira, ao Serviço de Finanças competente e ao IGFSS.



Tribunal Judicial da Comarca de Santarém

Juízo de Comércio de Santarém - Juiz 1

Edif. Ex. Escola Prática de Cavalaria, Praça do Município

2005-245 Santarém

Telef: 243305150 Fax: 243090259 Mail: santarem.comercio@tribunais.org.pt

Proc. nº 1680/19.9T8STR

*

Comunique a presente decisão ao Fundo de Garantia Salarial, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 37.º do CIRE.

*

Ordeno a apensação de todos os processos referidos no artigo 85.º, n.º 2 do CIRE.

*

Custas pela massa insolvente, nos termos do disposto no artigo 304.º do CIRE.

*

Registe e notifique.

*

Santarém, d.s. (pelas 17h00)
(processei e revi, Carla Mendonça)

RATEIO FINAL - PROPOSTA DE DISTRIBUIÇÃO E DE RATEIO

REFª: 49295658

ADMINISTRADOR JUDICIAL SUBSCRITOR

Nome: Ana Rita da Silva Gomes Nº Registo: 474

Morada: Rua Álvaro Cunhal, 31, Casal Galego

Localidade:

Código Postal: 2430-081 Marinha Grande

Telefone: 271237210 / Email:
23982023

Fax: NIF: 227327780

CARACTERIZAÇÃO

Finalidade: Juntar a Processo Existente

Tribunal Competente: Santarém - Tribunal Judicial da Comarca de Santarém

Unidade Orgânica: Juízo de Comércio de Santarém - Juiz Nº Processo: 1680/19.9T8STR
1

DOCUMENTOS

Rateio final - proposta de distribuição e de rateio

Documento 0,19 MB (2 pág.) 2B225BD5E244B8113C4CEBF98C805805BA7A2067DE798D7EA058293592A8360E

Por forma a garantir a integridade dos documentos introduzidos, foi implementado um sistema de cálculo de resumo criptográfico de cada documento, tendo como base o algoritmo de hashing "SHA-256". O resumo criptográfico de cada documento é representado por um conjunto de 64 caracteres, permitindo a verificação e validação da integridade do documento a que se refere.

**MMO JUIZ DE DIREITO NO
TRIBUNAL DA COMARCA DE
SANTARÉM**

Processo n.º 1680/19.9T8STR

Juízo de Comércio de Santarém – Juiz 1

Insolvente: J.M.S. - Valorização de Resíduos, Lda.

RITA GOMES, Administradora de Insolvência no processo supra identificado, vem apresentar, a V. Exa, proposta de rateio final.

Junta: Proposta de Rateio Final e Mapa de Pagamento

Pede e Espera Deferimento.

A ADMINISTRADORA DA INSOLVÊNCIA,
(Rita Gomes)

RATEIO NA INSOLVÊNCIA
J.M.S. - Valorização de Resíduos, Lda.

Verba n.º 1	54 060,00 €
TOTAL DE RECEITAS	54 060,00 €
Despesas (incluindo as custas do processo)	9 177,58 €
TOTAL DE DESPESAS ANTES DE REMUNERAÇÃO VARIÁVEL A. I.	9 177,58 €
Remuneração Variável do Administrador de Insolvência (já com IVA)	23 790,00 €
TOTAL DE DESPESAS	32 967,58 €

Imputação da Despesa	Valor	%	Imputação da Despesa	Valor a distribuir
Verba n.º 1	54 060,00 €	100,00%	32 967,58 €	21 092,42 €
Total	54 060,00 €	100,00%	32 967,58 €	21 092,42 €

Verba n.º 1				
Nº CREDOR (Lista Artº 129º)	NOME	VALOR CRÉDITO	IMPUTAÇÃO DA RECEITA	A RECEBER
5	Ministério Público em representação do Estado	1 021,24 €	4,84%	1 021,24 €

Verba n.º 1				
Nº CREDOR (Lista Artº 129º)	NOME	VALOR CRÉDITO	IMPUTAÇÃO DA RECEITA	A RECEBER
3	Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Ribatejo Norte e Tramagal, CRL	319 007,94 €	95,16%	20 071,18 €

MAPA DE PAGAMENTOS		
Nº CREDOR	NOME	Recebe Credor
5	Ministério Público em representação do Estado	1 021,24 €
3	Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Ribatejo Norte e Tramagal, CRL	20 071,18 €
TOTAL		21 092,42 €